



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.532-A, DE 2024

(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Propõe isentar policiais e demais agentes da segurança pública, dos impostos sobre rendimentos a título de alimentação, transporte, fardamento e gratificações pagas para compensar os riscos da atividade; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda apresentada (relator: DEP. ALUISIO MENDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Emenda apresentada
- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Propõe isentar, Policiais e demais agentes da segurança pública, dos impostos sobre rendimentos a título de alimentação, transporte, fardamento e gratificações pagas para compensar os riscos da atividade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do imposto de renda as seguintes gratificações e auxílios fornecidos gratuitamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios aos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP:

I – Auxílio Alimentação

II – Auxílio Transporte

III – Auxílio Fardamento

IV - Gratificações pagas para compensar o exercício de atividades e riscos decorrentes do exercício da função.

Art. 2º Para os efeitos desta lei serão considerados integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP as seguintes categorias:

I - Polícia Federal;

II - Polícia Rodoviária Federal;

III- Polícias Civis;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV - Polícias Militares;

V - Corpos De Bombeiros Militares;

VI - Guardas Municipais;

VII – Polícias Penais;

VIII Peritos Oficiais de Criminalística, Medicina Legal e Identificação;

IX – Agentes de Trânsito;

X - Guarda Portuária.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Parte substancial dos parcos vencimentos dos integrantes do Sistema de Segurança Pública é utilizada para pagar os elevados custos associados aos próprios serviços prestados, tais como aquisição de equipamentos e uniformes, custos com combustível para o deslocamento casa/trabalho – trabalho/casa que, frise-se se constitui em risco para suas vidas, além do custo financeiro associado, não raro, a ausência de reposição salarial por parte do Poder Público.

Por outro lado, seria uma forma de compensar os profissionais que compõem o Sistema de Segurança Pública, vez que estes exercem atividades que envolvem riscos, a exemplo de que já são onerados substancialmente ao terem que se mudar das comunidades em que nasceram, pelo fato da maioria delas estarem dominadas pela criminalidade. Este tipo de situação faz com que o preposto de Segurança Pública tenha que pagar aluguéis ou financiar imóveis, de forma a comprometer os seus vencimentos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesta mesma linha de inteligência, sendo o exercício funcional de maior risco de morte no país, onde estes profissionais são obrigados a se evadirem dos locais onde nasceram e cresceram que, conforme sobredito alhures já são bastante onerados para manter a própria segurança, inclusive, com despesas de compra e manutenção de veículos automotores, uma vez que não podem utilizar transporte público coletivo, sob pena de terem suas vidas ceifadas pelos integrantes das facções criminosas.

Portanto, a justificativa para o presente projeto é a Dignidade da Pessoa Humana, direito à vida e saúde. Isso porque os profissionais da segurança pública estão sujeitos a desgastes físicos e mentais no exercício da profissão.

Ainda por este mesmo ângulo de visão, os trabalhadores do Sistema de Segurança Pública estão expostos a inúmeros desestímulos que impactam nocivamente em sua saúde, carretando em despesas imprevistas e, por vezes, desarrazoadas.

A Segurança Pública é dever e responsabilidade de todos e se constitui em serviço essencial, onde estes profissionais sequer podem exercer o direito de greve, sendo condição *sine qua non* para existência do próprio estado democrático de direito. Não há como se exigir Segurança Pública de qualidade se estes profissionais não são valorizados.

Portanto, se demonstra razoável a isenção vindicada.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2024.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Deputado Federal – AVANTE/BA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI 1.532, DE 2024
(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)**

Propõe isentar, Policiais e demais agentes da segurança pública, dos impostos sobre rendimentos a título de alimentação, transporte, fardamento e gratificações pagas para compensar os riscos da atividade.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se ao art. 2º do PL 1.532, de 2024, as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

X - Guarda Portuária;

XI - Polícias Legislativas; e

XII - Agentes de Segurança do Sistema Socioeducativo.” (NR)

Apresentação: 23/05/2024 09:42:24.450 - CSPCCO
EMC 1/2024 CSPCCO => PL 1532/2024

EMC n.1/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242779871000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa à inclusão dos integrantes operacionais das polícias legislativas federais, estaduais e distrital, e dos agentes de segurança do sistema socioeducativo, uma vez que essas categorias de servidores atuam também na segurança pública e não estão abrangidos nesta salutar iniciativa legislativa.

Então, no intuito de preservar a isonomia que deve existir entre todas as categorias policiais brasileiras, apresenta-se esta emenda.

Sala da Comissão, em 23 de maio de
2024.

NICOLETTI
Deputado Federal
Presidente do União Brasil/RR

Apresentação: 23/05/2024 09:42:24.450 - CSPCCO
EMC 1/2024 CSPCCO => PL 1532/2024
EMC n.1/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242779871000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.532, DE 2024

Propõe isentar policiais e demais agentes da segurança pública, dos impostos sobre rendimentos a título de alimentação, transporte, fardamento e gratificações pagas para compensar os riscos da atividade.

Autor: Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Relator: Deputado ALUISIO MENDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.532, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Pastor Sargento Isidório, propõe isentar policiais e demais agentes da segurança pública, dos impostos sobre rendimentos a título de alimentação, transporte, fardamento e gratificações pagas para compensar os riscos da atividade.

O Art. 1º da proposição em análise isenta de Imposto de Renda os auxílios alimentação, transporte e fardamento, bem como gratificações pagas a título indenizatório para compensar o exercício de atividades de risco decorrentes do exercício da função.

O Art. 2º do Projeto de Lei dispõe que, para os efeitos da norma proposta, são consideradas como integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) as categoriais de Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares, Corpos De Bombeiros Militares, Guardas Municipais, Polícias Penais, Peritos Oficiais de



Criminalística, Medicina Legal e Identificação, Agentes de Trânsito e Guarda Portuária.

O Art. 3º é a cláusula de vigência da norma.

O projeto não possui apensos. Apresentado em 3 de maio de 2024, em 6 de maio foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Finanças e Tributação (CFT), para fins de análise de mérito e do disposto no Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), para fins do disposto no Art. 54 do RICD.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o Art. 24, inciso II e Art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Recebido na CSPCCO em 9/5/2024, foi aberto, no dia seguinte, o prazo regimental de 5 sessões para emendas ao Projeto, a contar do dia 13/5/2024. Ao fim do prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao projeto, nesta Comissão: a EMC nº 1/2024, de autoria do Sr. Nicoletti, que pretende alterar o Art. 2º, a fim de incluir as Polícias Legislativas e os Agentes de Segurança do Sistema Socioeducativo entre as categorias integrantes do SUSP conforme a proposição em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que instituem “matéria sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea ‘d’), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em análise. O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito, segundo a vocação temática da CSPCCO, e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo.

Preliminarmente, ressalte-se que não se trata da criação de privilégios, mas de uma questão de isonomia. Diversas categorias, tanto no



serviço público quanto na iniciativa privada, dispõem de verbas indenizatórias isentas de imposto de renda, contribuições previdenciárias ou encargos trabalhistas.

Dessa forma, nada justifica as distorções ensejadas por alguns entes federados em face de seus profissionais da segurança pública. Mesmo entre profissionais de segurança pública da uma mesma categoria, há disparidades, haja vista que alguns governos estaduais e prefeituras promovem descontos, a título de imposto de renda, incidentes sobre os auxílios e gratificações de que trata esta proposição, ao passo que, em outros entes, já se logrou a invalidação dos referidos descontos na via judicial.

O nobre propósito deste Projeto de Lei é, portanto, positivar o entendimento acerca da natureza indenizatória desses auxílios e gratificações de periculosidade e, assim, uniformizar o tratamento dispensado às integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Se há um sistema único, há de haver uma base mínima comum em relação aos direitos desses profissionais.

Para fins de adequação em termos de técnica legislativa e de sistematicidade do ordenamento infraconstitucional atinente à segurança pública, este Relator apresenta Substitutivo no qual se vincula as categorias abrangidas pelas disposições deste Projeto de Lei àquelas do § 2 do art. 9º da Lei 13.675/2018 (Lei do Susp). Trata-se de rol ainda mais amplo do que o inicialmente apresentado pelo Autor do projeto e mais congruente com o objetivo inicial de promover o reconhecimento das especificidades das categorias operacionais do Susp, o alinhamento com a justiça fiscal e o fortalecimento da segurança pública.

Em relação à emenda apresentada pelo ilustre Deputado Nicoletti, as guardas portuárias e as polícias legislativas são, de fato, integrantes operacionais do Susp e a alteração promovida na redação do Art. 2º, por meio do Substitutivo a ser apresentado por este Relator, atende ao pleito do Deputado.

Contudo, os agentes de segurança do sistema socioeducativo foram objeto de veto presidencial à época da sanção da Lei nº 13.675/2018. Há



mais de uma proposição tramitando na Câmara dos Deputados no sentido de incluir esses profissionais no Susp, e, se aprovada, essa medida irá incluir, automaticamente, esses agentes no rol daqueles por este Projeto de Lei. Trata-se, portanto, de uma solução de compromisso, pois rejeita-se, formalmente, a emenda apresentada, concordando, porém, com sua razão de fundo e atendendo parcialmente a seu propósito.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO, no MÉRITO, do Projeto de Lei nº 1.532, de 2024, com rejeição da Emenda EMC nº 1/2024, na forma do Substitutivo anexo. Instamos, portanto, os nobres Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ALUISIO MENDES
Relator

2024-17801



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.532, DE 2024

Propõe isentar policiais e demais agentes da segurança pública, dos impostos sobre rendimentos a título de alimentação, transporte, fardamento e gratificações pagas para compensar os riscos da atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam caracterizadas como verbas indenizatórias e isentas do imposto de renda as seguintes gratificações e auxílios fornecidos gratuitamente pela União, pelo Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios aos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp):

I – auxílio-alimentação

II – auxílio-transporte

III – auxílio-fardamento

IV – gratificações pagas para compensar o exercício de atividades e riscos decorrentes do exercício da função.

Art. 2º São integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) aqueles definidos no § 2 do art. 9º da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ALUISIO MENDES
Relator



2024-17801





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.532, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.532/2024, na forma do substitutivo, e pela rejeição da Emenda na Comissão 1, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aluisio Mendes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Sargento Gonçalves e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, André Fernandes, Capitão Alden, Coronel Armando, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, Eriberto Medeiros, Flávio Nogueira, General Pazuello, Lincoln Portela, Marcos Pollon, Nicoletti, Pedro Aihara, Sanderson, Sargento Fatur, Sargento Portugal, Zucco, Albuquerque, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, General Girão, Mario Frias, Messias Donato e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.532, DE
2024**

Propõe isentar policiais e demais agentes da segurança pública, dos impostos sobre rendimentos a título de alimentação, transporte, fardamento e gratificações pagas para compensar os riscos da atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam caracterizadas como verbas indenizatórias e isentas do imposto de renda as seguintes gratificações e auxílios fornecidos gratuitamente pela União, pelo Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios aos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp):

I – auxílio-alimentação

II – auxílio-transporte

III – auxílio-fardamento

IV – gratificações pagas para compensar o exercício de atividades e riscos decorrentes do exercício da função.

Art. 2º São integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) aqueles definidos no § 2 do art. 9º da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

